ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central 1 Tit. Doc. PJ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1° - A FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALEX KRIESER é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 83.006.650/0001-71, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, lavrada no Cartório de Ofícios de Notas de Agrolândia Santa Catarina de 25 de outubro de 1974.

ARTIGO 2° - A Fundação Hospitalar Alex Krieser, com sede e foro na cidade de Agrolândia, Comarca de Trombudo Central Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3-° - A Fundação Hospitalar Alex Krieser tem como finalidades:

I - Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicas, ambulatoriais e enfermaria destinadas a atender a comunidade da cidade de Agrolândia, Atalanta e as demais pessoas que delas necessitarem;

II - Realização de medicina preventiva;

III - Desenvolvimento de campanhas, eventos e através de palestras visando a educação e o esclarecimento das comunidades;

IV - Elevação do padrão de saúde das comunidades mediante cooperação de entidades públicas e privadas destinadas aos mesmos propósitos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 4° - Para consecução de suas finalidades, a Fundação Hospitalar Alex Krieser poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação Hospitalar Alex Krieser observarão os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5° - Constituem patrimônio da Fundação Hospitalar Alex Krieser:

I - O hospital e maternidade;

II - Os bens e direitos com que foi instituída;

III - Os que por qualquer forma, venha adquirir com recursos próprios;

IV - Os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios e subsídios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização judicial, mediante concordância prévia do Conselho Curador e do órgão competente do Ministério Público. Os móveis ou equipamentos só poderão ser alienados mediante autorização do Conselho Curador.

ARTIGO 6°- A manutenção dos serviços, objeto da Fundação Hospitalar Alex Krieser far-se-á:

I - Com subsídios, auxílios e subvenções que lhes forem concedidos;

II - Com a renda desse patrimônio;

III - Com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados a pessoas não incluídas no inciso I do artigo 3º.

IV - Com outras rendas eventuais.

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a renda obtida pela Fundação Hospitalar Alex Krieser reverterá em benefícios de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, devendo ser integralmente aplicada no país.

Ofício de Reg. Civil Tromboudo Central Tit. Doc. PJ

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 7° - A administração da Fundação Hospitalar Alex Krieser será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e nem poderão exercer nenhum cargo remunerado dentro das entidades regidas pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, não responderão pessoalmente, nem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação Hospitalar Alex Krieser, salvo quando praticarem atos de gestão considerados dolosos ou culposos, que acarretem sua responsabilidade social.

SEÇÃO II
Do Conselho Curador

ARTIGO 8° - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação Hospitalar Alex Krieser e será composto por 15 membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos,e reunir-se-a ordinariamente nos primeiros e terceiro trimestres de cada ano.

§ 1° - O Conselho Curador será presidido por um dos membros escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

§ 2° - É facultado apenas uma recondução a qualquer membro do Conselho Curador.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Curador

I - Escolher e dar posse ao Presidente e Secretário

II - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III- Aprovar o regimento interno da Fundação Hospitalar Alex Krieser e suas alterações;

IV- Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual, bem como toda a documentação pertinente para o born funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

V - Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

VI - Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação Hospitalar Alex Krieser, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VII — Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;

VII- Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva.

a) Alterar o estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

c) Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores quando entender necessário;

d) Resolver os casos omissos deste estatuto.

ARTIGO 10º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente de qualidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas através de convocatória, em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2° - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação de pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º - Toda documentação gerada pelo Conselho Curador terá como local de guarda a Fundação Hospitalar Alex Krieser;

§ 4º - O Conselho Curador deverá deliberar de forma presencial, remota ou hibrida, com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada após quinze minutos, poderá deliberar com qualquer numero dos presentes,

$ 5º - Será substituido qualquer membro do conselho que não comparecer a três reunioes consecutivas sem justificatica fundamentada.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 11º - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e de execução da Fundação Hospitalar Alex Krieser e será composta por 6 (seis) membros:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um Secretário;

IV - Um Vice-Secretário;

V - Um Tesoureiro;

VI - Um Vice-Tesoureiro.

§ 1°- Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo conselho curador para cumprirem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de mais 2 (dois) anos, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 2°- As atribuições de cada membro serão fixadas no regimento interno.

§ 3° - Nos casos de vacância de alguns dos cargos no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 12º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar e propor alterações do regimento interno da Fundação Hospitalar Alex Krieser, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - Fornecer para o Conselho Curador toda a documentação necessária para o correto funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser, conforme nominado:

- CFM (Conselho Federal de Medicina) / CRM (Conselho Regional de Medicina)
- Inspeção e Auto Inspeção da Vigilância Sanitária
- Certidão Negativa de Débitos
- Relatório (parecer) do Conselho Fiscal
- Certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)
- Certidão Negativa Trabalhista
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Federal

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

- Certidão Negativa Municipal
- Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial
- Certidão de Débitos SERASA (Centralização de Servicos dos Bancos)
- Certidão de Débitos Cartório (Trombudo Central)
- Contrato com o SUS (Sistema Único de Saúde)
- CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social)
- SISREG (Sistema de Regulação)
- Contrato de trabalho do Diretor Administrativo
- Manual de Marca da Fundação Hospitalar Alex Krieser

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central Tit. Doc. PJ

III - Gerir as atividades administrativas e físico/financeiras;

IV - Elaborar o plano anual de atividades, bem como os planejamentos, propostas de orçamentos correspondentes e convênios, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

V - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

VI - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação Hospitalar Alex Krieser para aprovação do Conselho Curador;

VII - Na Pessoa de seu Presidente, admitir ou dispensar pessoal, podendo ou não consultar os demais membros da diretoria.

VIII - Em conjunto com o Conselho Curador:

a) Alterar o estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

c) Planejamento físico/financeiro para o ano seguinte.

IX - Remeter até 30 (trinta) de junho ao Ministério Público o relatório de atividades com a prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;

ARTIGO 13° - A Diretoria reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada, e com qualquer numero em segunda chamada quinze minutos após.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação bancária da Fundação Hospitalar Alex Krieser será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria Executiva, devendo constar as duas assinaturas e/ou pelo Diretor Administrativo por procuração.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 14º - 0 Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação Hospitalar Alex Krieser, e será integrado por 1 (um) membro presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) membros suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução para mais 2 (dois) anos, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

I - Um Presidente do Conselho Fiscal;

II - Membro Titular do Conselho Fiscal;

III - Membro Titular do Conselho Fiscal;

IV - Membro Suplente do Conselho Fiscal;

V - Membro Suplente do Conselho Fiscal;

VI - Membro Suplente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

Alex Krieser verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Analisar a prestação de contas elaborando o parecer de aprovação ou não-aprovação, do qual deverão constar informações técnicas que julgar necessárias para deliberação do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e/ou do Diretor Administrativo.

III - Elaborar pareceres sobre os orçamentos, programas ou projetos relativos às atividades da Fundação Hospitalar Alex Krieser, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira, quando se fizer necessário;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Diretoria Executiva e do Diretor Administrativo no desempenho de suas atribuições;

V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação Hospitalar Alex Krieser e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - Manifestar sobre a alienação de bens imóveis e móveis.

ARTIGO 16° - 0 Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente convocados pelo seu Presidente, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor Administrativo, ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ARTIGO 17º - O Diretor Administrativo será contratado e ou demitido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

I — O Diretor Administrativo planeja, coloca em aprovação para a Diretoria Executiva e em casos específicos para o Conselho Curador, e executa os trabalhos aprovados;

II - Assina, valida e celebra convênios, documentações trabalhistas, documentações pertinentes a administração geral, e executa físico/financeiro através de procurações;

III - O perfil profissional do Diretor Administrativo deverá estar em conformidade com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

IV - 0 Diretor Administrativo é um cargo remunerado, conforme CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18° - As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas pelo Conselho Curador na reunião ordinária no mês de maio a cada 2 (dois) anos.

I - A convocação das eleições para Diretoria Executiva se dará por edital de convocação para as comunidades;

II - 0 período de mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), e seus membros poderão ser reconduzidos por mais um mandato de 2 (dois) anos;

III - Entre os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Curador, serão eleitos o Presidente e o tesoureiro;

IV - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos entre seus membros.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ARTIGO 19° - 0 exercício financeiro da Fundação Hospitalar Alex Krieser coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 20º - Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador um planejamento orçamentário para o ano seguinte:

§ 1° - 0 planejamento orçamentário será anual e compreenderá:

I - Planejamento/estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

II - Planejamento de despesas com discriminação analítica.

§ 2° - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3° - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

ARTIGO 21° - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1° - A prestação anual de contas da Fundação Hospitalar Alex Krieser será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração do Resultado do Exercício;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ARTIGO 22° - O estatuto da Fundação Hospitalar Alex Krieser poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente da Fundação Hospitalar Alex Krieser ou pelo Presidente do Conselho Curador, ou ainda por pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador e/ou da Diretoria Executiva desde que:

I - Alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro.

II - Alteração ou reforma não contrarie as finalidade da Fundação Hospitalar Alex Krieser;

III - Haja aprovação pelo órgão competente ao Ministério Público.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 23°- A Fundação Hospitalar Alex Krieser extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;

II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

ARTIGO 24° - No caso de extinção da Fundação Hospitalar Alex Krieser, o Conselho Curador, sob acompanhamento do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terminado o processo, o patrimônio remanescente da Fundação Hospitalar Alex Krieser deverá ser revertido a uma entidade certificada ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

ARTIGO 25º - 0 presente estatuto em conformidade com o regimento interno será a base do funcionamento da Fundação Hospitalar Alex Krieser, e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

ARTIGO 26° - 0 mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

ARTIGO 27º - Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Diretor Administrativo não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação Hospitalar Alex Krieser.

ARTIGO 28° - Em caso de divergências determinadas pelo Estatuto, será deliberada pelo Conselho Curador em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Agrolândia 29 de maio de 2024

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central Tit. Doc. PJ

Felipe de Oliveira Santos
Advogado
OAB/SC 41.325

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TROMBUDO CENTRAL
Oficial: Mabel Karina Menke Piske | Comarca: Trombudo Central
Rua Getúlio Vargas nº 487 - Cidade Alta - CEP: 89176-000 - Trombudo Central - SC
Telefone: (47) 3544-0588 - E-mail: registrociviltrc@gmail.com

Natureza do Título:Estatuto / Protocolo nº: 100918- Data Protocolo 12/06/2024 / Registro nº: 284 / Livro A - 31 / Folha 269 / Averbado no Registro nº: 284 / Livro 5 / Folha 8 Dou fé, Trombudo Central, 12/06/2024 / Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R$ 113,24; Selo pago - R$ 0,00; Arquivamento - R$ 26,16; FRJ - R$ 31,46, ISS - R$ 4,29; - Total: R$ 174,14

MABEL KARINA MENKE PISKE
Oficial

Selo Digital e Fiscalização - Selo normal - HDG38423-9SI2
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Ofício de Reg. Civil Trombudo Central Tit. Doc. PJ